

## **DECRETO N.º 39/2020**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM BASE NO DECRETO N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ESTABELECENDO MEDIDAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERALDO PAULI**, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das suas atribuições legais, e, em especial o poder conferido pelo artigo 56, VI e XXIV, da Lei Orgânica desta municipalidade, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

**CONSIDERANDO** que o que estabelecem o Decreto n. 507, de 16 de março de 2020, Decreto n. 509, de 17 de março de 2020 e Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, os quais tratam sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em todo o território municipal para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

**Art. 2º** Ficam ratificados todos os termos constantes do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.

## **I - DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

**Art. 3º** Ficam suspensos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, os atendimentos eletivos e não emergenciais, assim como o Atendimento Odontológico nas unidades municipais de saúde.

**Art. 4º** Ficam mantidos os atendimentos emergenciais nas unidades de saúde do Município, sendo orientado aos usuários que apenas utilizem os serviços de emergência em casos de extrema necessidade.

**Art. 5º** Quando o indivíduo se enquadrar em qualquer das situações abaixo relacionadas não deverá comparecer à unidade de saúde e sim entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde através de telefone a ser disponibilizado e amplamente divulgado, para que se dê início aos protocolos recomendados pelas autoridades em saúde para os suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus.

I. Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II. Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III. Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

**Art. 6º** Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados.

**Art. 7º** Medidas adicionais relacionadas à área da Saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos técnicos competentes por ato próprio.

## **II - DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**Art. 8º** O acesso às dependências da sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais fica restrito a:

I. servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Público Municipal;

II. estagiários do Poder Público Municipal;

III. terceirizados que prestem serviços ao Município:

§1º - Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

§2º - Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone.

§3º - Ficam mantidos o expediente interno e a realização de atos administrativos, especialmente aqueles efetuados por meio eletrônico e aqueles necessariamente presenciais.

**Art. 9º** Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 10** Poderão desempenhar em domicílio, com exceção dos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - com 60 anos ou mais;

IV - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

V - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

VI - gestantes; e

VII - portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§3º Caso necessário, servidores poderão ter sua lotação alterada, possibilitando o remanejamento para outras atividades e secretarias.

**Art. 11** Fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, contratações e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, facultando a possibilidade de suplementação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 18 de março de 2020.

**Geraldo Pauli**  
**Prefeito Municipal**